



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 746/2008

**“INSTITUI SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA
PARA ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO,
MANIPULAÇÃO E FABRICAÇÃO DE
ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, o Programa de Qualidade Turística para estabelecimentos de comércio e serviços, manipulação e fabricação de alimentos, destinado a despertar a consciência turística, sanitária e ambiental dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos envolvidos, bem como do consumidor, e, ainda a proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, por meio das capacitações de mão-de-obra e otimização das condições de atendimento ao público.

Art. 2º. As normas e critérios para concessão do Selo de Qualidade Turística serão regulamentados por Decreto específico, segundo diretrizes turísticas, sanitárias e ambientais das Secretarias Municipais afins. A outorga do Selo será avaliada pela Comissão de Autoridades competentes da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e SEBRAE.

Art. 3º. Para fazer face às despesas da presente Lei, fica aberto o **Crédito Adicional Especial**, que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

015000	– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
015101	– Secretaria Municipal de Turismo
015000.015101.23.695.0363.2.xxx	– Implantação e Implementação do Prog. de Qual. Tur. de São Mateus
33903000	– Material de Consumo.....R\$ 14.150,00
33903600	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 14.150,00
33903900	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 58.300,00

Art. 4º. O ato que abrir o Crédito autorizado nesta Lei indicará a fonte dos recursos necessários a sua abertura, com base nas disposições do inciso III, do parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º. Para implementação desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 746/2008.

I – incluir no PPA 2006/2009, aprovado pela Lei Municipal nº. 483, de 31 de janeiro de 2006, no Anexo 17 da Secretaria Municipal de Turismo, a saber;

a) incluir o Programa 17.29, Programa de Qualidade Turística de São Mateus, a saber;

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo

Programa: Programa de Qualidade Turística de São Mateus

Objetivo: Elevar a qualidade dos serviços prestados pelos equipamentos turísticos que atuam no Município

II – incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias em exercício e no exercício de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.